



Projeto de Lei nº / 2025

Cria o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, denominado Programa Oportunidade Real, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, denominado Programa Oportunidade Real, com a finalidade de concentrar, organizar e divulgar oportunidades de formação, capacitação, estágio, aprendizagem, trabalho e desenvolvimento pessoal voltadas à juventude.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Oportunidade Real:

- I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de oportunidades voltadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho e da cidadania;
- III – facilitar o acesso dos jovens a programas, projetos e iniciativas existentes no âmbito do Município;
- IV – incentivar a inserção produtiva e a autonomia responsável da juventude;
- V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas.

Art. 3º O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir informações sobre:

- I – cursos de qualificação e capacitação profissional;
- II – programas de estágio, aprendizagem e primeiro emprego;
- III – ações de orientação vocacional e profissional;
- IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil;
- V – demais oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio das unidades competentes da Administração Municipal, incluindo, conforme a natureza da iniciativa:

- I – equipamentos educacionais e de assistência social;
- II – centros de juventude e espaços públicos municipais;
- III – plataformas digitais de informação e atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social Oportunidade Real surge como resposta concreta a um dos principais desafios enfrentados pela juventude paulistana: a dificuldade de acesso organizado e transparente às oportunidades já existentes nas áreas de formação, trabalho e desenvolvimento pessoal.

Dados do IBGE indicam que os jovens representam uma das parcelas mais impactadas pelo desemprego e pela informalidade no Brasil, especialmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda. Segundo a PNAD Contínua, a taxa de desocupação entre jovens é historicamente superior à média geral da população, o que reforça a necessidade de políticas públicas de orientação e acesso à informação.

O projeto respeita a competência municipal para legislar sobre políticas públicas de juventude, educação complementar, assistência social e desenvolvimento econômico local, conforme a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Dessa forma, o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social – Programa Oportunidade Real representa uma iniciativa responsável e alinhada às necessidades reais da juventude paulistana, fortalecendo o acesso ao trabalho, à formação e aos valores que sustentam a sociedade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br